



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/303 (PROG-TV)

Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas SIC, do operador – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., referente ao 1.º trimestre de 2023

Lisboa  
23 de agosto de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/303 (PROG-TV)

**Assunto:** Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas SIC, do operador – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., referente ao 1.º trimestre de 2023

#### 1. Factos

**1.1** No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento das obrigações previstas no Artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP), os serviços da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) apuraram que, na emissão do serviço de programas SIC, no 1.º trimestre de 2023, meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, ocorreram irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações previstas no mencionado normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários previamente anunciados a esta entidade com 48 horas de antecedência.

**1.2.** Para efeitos da presente avaliação, foi comparada a emissão do serviço de programas SIC, com o anúncio da programação enviado à ERC com 48 horas de antecedência, sendo consideradas as 24 horas de emissão das semanas seguintes - amostra do 1.º trimestre de 2023:

- Semana 1 – 2 a 8 de janeiro;
- Semana 6 – 6 a 12 de fevereiro;
- Semana 11 – 13 a 19 de março.

1.3. Confrontados os elementos remetidos pelo operador com a emissão, verificou-se a ocorrência de 18 (dezoito) situações, no período em análise, referentes, designadamente, a desvios superiores a 3 minutos relativamente ao horário previsto, as quais se identificam no quadro *infra* (Fig. 1).

Fig. 1 - Alterações da programação SIC/3.º trimestre 2021

Programas com desvio de emissão relativamente à hora prevista						
Dia	Designação programa	Início previsto	Início da emissão	Duração (hh:mm)	Desvio	
2023-01-04	FINA ESTAMPA	18:20	18:08	0:27	mais cedo	0:11
2023-01-06	FINA ESTAMPA	18:20	06 18:13	0:23	mais cedo	0:06
2023-02-06	QUEM QUER NAMORAR COM O AGRICULTOR? - EDIÇÃO DA TARDE	19:00	19:07	0:48	mais tarde	0:07
2023-02-07	QUEM QUER NAMORAR COM O AGRICULTOR? - EDIÇÃO DA TARDE	19:00	19:09	0:47	mais tarde	0:09
2023-02-08	SANGUE OCULTO	22:49	22:56	0:45	mais tarde	0:07
2023-02-09	SANGUE OCULTO	22:48	23:06	0:33	mais tarde	0:18
2023-02-10	CHEIAS DE CHARME	18:30	18:00	0:56	mais cedo	0:29
2023-02-10	QUEM QUER NAMORAR COM O AGRICULTOR? - EDIÇÃO DA TARDE	19:08	19:15	0:41	mais tarde	0:07
2023-02-10	FLOR SEM TEMPO	22:00	22:10	0:43	mais tarde	0:10
2023-02-10	SANGUE OCULTO	22:45	22:54	0:48	mais tarde	0:09
2023-03-13	FLOR SEM TEMPO	23:26	23:34	0:58	mais tarde	0:08
2023-03-14	UM LUGAR AO SOL	00:20	00:32	0:36	mais tarde	0:12
2023-03-14	FLOR DO CARIBE	18:16	18:06	0:19	mais cedo	0:09
2023-03-14	CHEIAS DE CHARME	18:34	18:26	0:29	mais cedo	0:08
2023-03-16	FLOR SEM TEMPO	22:55	23:08	0:30	mais tarde	0:13

Programas previstos e não emitidos		
Dia	Designação programa previsto	Início previsto
2023-03-16	SANGUE OCULTO	22:09
Programas emitidos e não previstos		
Dia	Designação programa	Início emissão
2023-01-06	SORTEIO SIC	19:51
2023-03-19	ALTA DEFINIÇÃO (R)	11:12

Fonte: Mediamonitor

\* A diferença que poderá existir entre o início previsto e a emissão e o valor apurado de desvio está relacionado com os segundos no horário de emissão, sendo que a aplicação de *Validação de Grelhas* faz o acerto automático.

## 2. Análise e fundamentação

- 2.1. A análise efetuada apenas contemplou programas com a duração superior a cinco minutos e cuja alteração da hora de emissão, face à hora prevista e comunicada pelo operador, foi superior a três minutos.
- 2.2. Os factos em causa poderão constituir violação ao disposto no n.º 2 do Artigo 29.º da LTSAP que determina que «a programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador com uma antecedência superior a quarenta e oito horas».
- 2.3. Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo prevê uma exceção àquela previsão, ao estipular que «a obrigação prevista no número anterior pode ser afastada, quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior».
- 2.4. Consagrando o quadro normativo aplicável uma exceção ao disposto no n.º 2 do Artigo 29.º da LTSAP, após a pronúncia do operador, quanto aos impedimentos justificativos para a não emissão dos programas nos horários inicialmente previstos, das 18 (dezoito) situações registadas, apenas 9, conforme se verá de seguida são passíveis de ser enquadradas no regime de exceção supra mencionado.

**2.5.** Em concreto, as justificações comunicadas pelo Operador foram as seguintes:

«(...)04/01/2023 – a novela Fina Estampa teve início às 18h18m, com o genérico inicial da novela, dentro do limite mínimo relativamente ao horário anunciado.

06/01/2023 – a novela Fina Estampa teve início às 18h23m, com o genérico inicial da novela, pelo que entrou dentro do limite mínimo relativamente ao horário anunciado.

06/01/2023 – o sorteio de casa realizado neste dia, pelas 19h51 não é considerado como programa no nosso sistema (tal como vem acontecendo com todos os sorteios que emitidos nos mesmos moldes), e como tal, não é previsto no anúncio da programação.

06/02/2023 – o programa “Quem Quer Namorar com o Agricultor” estava previsto com uma duração superior em cerca de 6 minutos relativamente à sua duração real, isto porque este episódio continha imagens do agricultor que faleceu (após as gravações deste programa) que considerámos poderiam ferir a suscetibilidade dos familiares, e assim, o episódio foi reeditado e entregue no próprio dia de emissão, pelo que apenas nessa altura tivemos conhecimento da discrepância entre a duração prevista e a duração real. Devido à duração mais reduzida do episódio, o mesmo entrou com um ligeiro desvio após o horário anunciado, de forma a que pudéssemos acertar a hora de entrada do serviço noticioso “Jornal da Noite”.

07/02/2023 – tal como no dia anterior, e pelas mesmas razões, o programa “Quem Quer Namorar com o Agricultor” foi entregue com uma discrepância entre a duração prevista e a duração real. Esta discrepância resultou na necessidade de se reeditar o mesmo, para retirar alguns momentos referentes ao agricultor de faleceu, o que fez com que o programa ficasse com uma duração mais curta em relação ao previsto, pelo que entrou com um ligeiro desvio após o horário anunciado, de forma a que pudéssemos acertar a hora de entrada do serviço noticioso “Jornal da Noite”.

08/02/2023 – a novela “Sangue Oculto” foi emitida cerca de 7 minutos após o horário anunciado devido a um erro na indicação da duração total da novela prevista anteriormente “Flor Sem Tempo”. Esta novela estava prevista no sistema de emissão com 40 minutos e 5 segundos e na realidade tinha 46 minutos e 44 segundos (havia uma discrepância entre a duração dos metadados e a duração real), o que fez com que a novela “Sangue Oculto”, prevista imediatamente após, fosse emitida com esse desvio face ao horário anunciado. Achamos que esta discrepância resultou de uma atualização que foi efetuada aos sistemas de emissão durante a semana que estava a decorrer, o que provocou algumas irregularidades na base de dados, que entretanto foram assinaladas e corrigidas.

09/02/2023 – a novela “Sangue Oculto” foi emitida cerca de 18 minutos após o horário anunciado porque o ficheiro correspondente a esta novela estava indicado como não existente, apesar de ter sido entregue para emissão, pelo que teve que se pedir uma nova versão do mesmo. Com o aproximar da hora de emissão, optou-se por emitir o intervalo (pelas 22h48) enquanto aguardávamos que essa nova versão estivesse disponível no sistema (é um procedimento moroso, porque passa por várias etapas automáticas de controlo de qualidade). Achamos que esta situação resultou de uma atualização que foi efetuada aos sistemas de emissão durante a semana que estava a decorrer, que originou algumas irregularidades nos eventos já disponibilizados para emissão.

10/02/2023 – neste dia, aquando da emissão em direto do programa Júlia, percebemos que o sistema não estava a reconhecer os eventos que estavam previstos após essa emissão em direto que estava no ar, que correspondiam ao intervalo entre o programa Júlia e a novela Cheias de Charme. Para evitar uma paragem na emissão, optámos por colocar por via externa a novela “Cheias de Charme” logo após o programa Júlia (e assim dar-nos-ia tempo para tentar resolver a situação), pelas 18h00. A situação ficou resolvida durante a emissão desta novela por via externa, e após o Cheias de Charme emitimos o intervalo que não tinha sido emitido anteriormente e o programa “Quem Quer Namorar com o Agricultor” foi emitido

cerca de 7 minutos após o horário previsto, de forma a podermos fazer o acerto para o horário previsto do serviço noticioso “Jornal da Noite”.

10/02/2023 – devido à cobertura noticiosa das operações de salvamento das equipas que estão na Turquia, onde a SIC tinha um enviado especial, que estava a assistir a um possível salvamento em direto, o Jornal da Noite estendeu a sua duração, o que fez com que os programas seguintes “Flor Sem Tempo” e “Sangue Oculto” entrassem com um desvio de 10 minutos e 9 minutos, respetivamente, relativamente ao horário anunciado. Assim que foi possível, o acerto de emissão foi efetuado, de forma a que os programas seguintes entrassem no horário anunciado.

13/03/2023 e 14/03 (madrugada de 13/03) – a novela “Flor Sem Tempo” não estava a passar no tempo normal, do servidor para o playout de emissão, e para precaver uma paragem na emissão, colocámos por via externa um prolongamento da novela que estava no ar “Sangue Oculto”, de forma a dar mais tempo para se resolver a situação. Assim que o problema foi solucionado, retomámos a emissão normal. Esta ocorrência resultou num atraso na hora de entrada da novela “Flor sem tempo” em cerca de 8 minutos, e devido ao efeito cascata, a novela prevista após “Um Lugar ao Sol” (na vossa lista considerada no dia 14/03), também teve um desvio relativamente ao previsto. Assim que foi possível, fez-se o acerto de forma a que a programação seguinte cumprisse os horários anunciados.

14/03/2023 – O programa “Júlia” emitido em direto teve necessidade de sair mais cedo do que o previsto, porque, durante a 2ª parte em que a apresentadora entrevista o convidado, estava previsto que entrasse via chamada telefónica, uma participante surpresa (para o convidado), essa chamada não foi possível e por isso o programa ficou com menos duração relativamente à duração inicialmente indicada, e como tal, tivemos que sair mais cedo do direto e por consequência, os programas previstos após, “Flor do Caribe” e “Cheias de Charme” entraram 9 e 8 minutos respetivamente mais cedo. Assim que foi possível, foi efetuado o acerto de emissão de forma a que a programação seguinte entrasse nos horários anunciados.

16/03/2023 – o Jogo da Liga Europa “Arsenal x Sporting” emitido em direto teve prolongamento e penalties, o que fez com que a sua duração se prolongasse em cerca de uma hora relativamente ao previsto. Por este motivo, a novela “Sangue Oculto” prevista neste dia não foi emitida, e a novela “Flor Sem Tempo” foi emitida cerca de 13 minutos após o horário previsto. Os programas seguintes cumpriram os horários anunciados.

19/03/2023 – o programa “Alta Definição” foi emitido como homenagem a Rui Nabeiro, que faleceu nesse dia. Esta emissão não prevista foi emitida pelas 11h12. Os programas que estavam anunciados após esta emissão cumpriram os horários anunciados.»

**2.6.** Em resultado da análise efetuada, as justificações apresentadas para os desvios que ocorreram nos dias 4 e 6 de janeiro; 6, 7 e 10 de fevereiro (apenas a respeitante à operação de salvamento na Turquia); bem como as de 14, 16 e 19 de março poderão ser enquadráveis no âmbito do n.º 3 do Artigo 29.º da LTSAP. As restantes 9 (nove) situações de alteração de horário da emissão, relativas aos dias 8, 9 e 10 de fevereiro de 2023 (problema do sistema/reconhecimento de eventos após transmissão em direto), bem como as relativas aos dias 13 e 14 de março de 2023 não se podem considerar abrangidas, dado que tiveram origem em lapsos ou problemas de ordem técnica, conforme salientado pelo Operador.

**2.7.** Ora, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 75.º LTSAP, a inobservância do disposto no Artigo 29.º da LTSAP constitui uma contraordenação leve, punível com coima de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) a 37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros), incumbindo à ERC, nos termos do n.º 2 do Artigo 93.º da LTSAP, a instrução dos respetivos processos de contraordenação.



### 3. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento do disposto no Artigo 29.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido por parte do serviço de programas SIC, durante o período referente à amostra determinada para o 1.º trimestre de 2023, o Conselho Regulador da ERC, no exercício da competência prevista nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 93.º da referida Lei e da alínea c) do n.º 3 do Artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- Instaurar um procedimento contraordenacional, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 29.º e alínea a) do n.º 1 do Artigo 75.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, contra o operador - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., com fundamento no incumprimento do anúncio da programação relativo aos dias 8, 9 e 10 de fevereiro de 2023, bem como 13 e 14 de março de 2023, no âmbito do serviço de programas SIC.

Lisboa, 23 de agosto de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo